



ARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 2020 (Dos Senhores Marcelo Freixo, Carlos Sampaio, Rose Modesto, Túlio Gadêlha e Orlando Silva)

Apresentação: 06/04/2020 14:56

PL n.1608/2020

Dispõe sobre a suspensão da cobrança das parcelas de empréstimos contratados por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a suspensão da cobrança das parcelas de empréstimos contratados por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2.º Excepcionalmente, no contexto do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), fica suspensa, inicialmente por período inicial de quatro meses a partir da promulgação desta Lei, a cobrança das parcelas de empréstimos contratados por meio do Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

§ 1.º A suspensão de que trata o *caput* poderá ser prorrogada a critério do Poder Executivo, desde que restrita ao período em que for reconhecido o estado de calamidade pública decorrente da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

§ 2.º A suspensão prevista no *caput* alcançará contratos firmados por meio do Programa de Financiamento Estudantil – FIES

* C D 2 0 1 5 3 6 2 1 9 9 0 0 *



ARA DOS DEPUTADOS

em fase de amortização, sem acréscimo de multas, juros e correção monetária.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 06/04/2020 14:56

PL n.1608/2020

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência da pandemia internacional pelo coronavírus COVID-19, estamos vivenciando situações excepcionais, que requerem medidas igualmente excepcionais, para que sejam preservadas a vida, a saúde pública, a economia como um todo e a capacidade do nosso povo em arcar com os compromissos financeiros adrede assumidos.

Levando-se em conta a crise financeira que, infelizmente, será um dos desdobramentos das medidas restritivas necessárias à contenção da rápida e, na maioria dos casos, silenciosa disseminação do vírus, é necessário que envidemos todos os esforços possíveis na busca de medidas que possam auxiliar os brasileiros na superação desse quadro drástico, mas passageiro.

Nesse cenário, a suspensão dos pagamentos de algumas das parcelas dos empréstimos contraídos por meio do FIES se mostra uma medida importante, amenizando os impactos financeiros da crise nos orçamentos familiares.

A medida ora proposta vem na linha de outras já adotadas na atual conjuntura financeira, principalmente por bancos públicos, como as pausas no pagamento de prestações de

* C D 2 0 1 5 3 6 2 1 9 9 0 0 *



ARA DOS DEPUTADOS

empréstimos, financiamentos imobiliários etc., não se mostrando descabida nem, muito menos, esdrúxula.

Ante o exposto e diante do grande impacto benéfico da medida que propomos na economia brasileira, conclamamos os nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.

**DEPUTADO MARCELO FREIXO
PSOL/RJ**

**DEPUTADO CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP**

**DEPUTADO ORLANDO SILVA
PCdoB/RJ**

**ROSE MODESTO
PSDB/MS**

**DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA
PDT/PE**